



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1931

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	23
Despacho de Julgamento	23
Extrato	23
Concursos Públicos/Processos Seletivos	24
Edital	24



Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.414, de 12 de JANEIRO de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação de área institucional e dá outras providências.

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação da Área Institucional nº 01, do loteamento denominado Bruno Gisbert Cury, com a extensão de 1.646,22 m², registrada sob a **matrícula nº 40.195** do Cartório de Registro de Imóveis de Pederneiras.

Parágrafo único. A área desafetada nos termos do *caput* passará a integrar o patrimônio disponível do Município de Pederneiras, podendo ser objeto de alienação mediante os procedimentos legais cabíveis, inclusive processo licitatório.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 12 de janeiro de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.415, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

*(Que dispõe sobre a
suplementação de dotação
orçamentária)*

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, à seguinte dotação:

02.13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.02 DIR. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Despesas de capital

Investimentos

478 Equipamentos e Material Permanente 400.000,00

TOTAL

400.000,00

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

Parágrafo Único. O Recurso tem origem de Emenda

Estadual do Deputado Conte Lopes

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 4.383 de 30/10/2025 - PPA e na Lei nº 4.384 de 30/10/2025 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 12 de janeiro de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

LEI Nº 4.416, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

(Que dispõe sobre a abertura de crédito Especial)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar especial ao orçamento vigente de **R\$ 3.313.752,00 (três milhões trezentos e treze mil, setecentos e cinquenta e dois reais)**, as seguintes dotações:

02.10.00 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.01 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.245.0030.2.366

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

3.3.50.39.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.313.752,00

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de **R\$ 3.313.752,00 (três milhões trezentos e treze mil, setecentos e cinquenta e dois reais)**, serão cobertos com recursos da anulação da dotação abaixo descrita, previstos no artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

02.10.00 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.01 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

233 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.313.752,00

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 4.383 de 30/10/2025– PPA e na Lei nº 4.384 de 30/10/2025 – LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 12 de janeiro de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

**LEI Nº 4.417, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.**

*(Que dispõe sobre a
suplementação de dotação
orçamentária)*

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, às seguintes dotações:

02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.10.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
234	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	100.000,00	
	Jurídica		
	TOTAL	100.000,00	

Art. 2º O valor do presente crédito, num total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, será coberto com recurso previsto no artigo 43, § 1º, Inciso I §2º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderá ser suplementada.

Parágrafo Único. O Recurso acima mencionado tem a origem de Emenda do Deputado Federal Baleia Rossi.

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 4.383 de 30/10/2025 - PPA e na Lei nº 4.384 de 30/10/2025 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 12 de janeiro de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.418, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

*(Que dispõe sobre a
suplementação de dotação
orçamentária)*

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 53.998,86 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos)**, às seguintes dotações:

02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	Despesas Correntes
	Despesas de Custeio

297	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	22.818,90
	Jurídica	
306	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	31.179,96
	Jurídica	
	TOTAL	53.998,86

Art. 2º O valor do presente crédito, num total de **R\$ 53.998,86 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos)**, será coberto com recurso previsto no artigo 43, § 1º, Inciso I § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderá ser suplementada.

Parágrafo único. O recurso da dotação 306 tem origem da **Emenda do Deputado Vinicius Carvalho**.

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 4.383 de 30/10/2025 - PPA e na Lei nº 4.384 de 30/10/2025 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 12 de janeiro de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.419, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

*(Que dispõe sobre a
suplementação de dotação
orçamentária)*

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 11.236.611,51 (onze milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e um centavos)**, à seguinte dotação:

02.22.00	SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO		
02.22.02	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
	Despesa de Capital		
	Investimentos		
985	Obras e Instalações	11.236.611,51	
	TOTAL	11.236.611,51	

Art. 2º O valor dos presentes créditos, num total de **R\$ 11.236.611,51 (Onze milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e um centavos)**, serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso I, §2º, e Inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderá ser suplementado.

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 4.383 de



30/10/2025 - PPA e na Lei nº 4.384 de 30/10/2025 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 12 de janeiro de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.420, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

*(Que dispõe sobre a
suplementação de dotação
orçamentária)*

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 551.745,97 (quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**, à seguinte dotação:

02.21.00	<u>SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</u>		
02.21.01	<u>DIR. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</u>		
	Despesas de Capital		
	Investimentos		
926	Obras e Instalações	551.745,97	
TOTAL		551.745,97	

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de **R\$ 551.745,97 (quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**, serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso I § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 4.383 de 30/10/2025 - PPA e na Lei nº 4.384 de 30/10/2025 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 12 de janeiro de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.421, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

*(Que dispõe sobre a
suplementação de dotação
orçamentária)*

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO

USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 401.369,96 (quatrocentos e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, à seguinte dotação:

02.20.00	<u>SEC. MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS</u>		
02.20.03	<u>COORD. DA RODOVIÁRIA E VIAS DE ACESSO</u>		
	Despesas de Capital		
	Investimentos		
904	Obras e Instalações	401.369,96	
TOTAL		401.369,96	

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de **401.369,96 (quatrocentos e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, serão cobertos com recursos, previstos no artigo 43, § 1º, Inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

Parágrafo Único O recurso da dotação acima mencionada tem origem de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Arnaldo Jardim.

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 4.383 de 30/10/2025 - PPA e na Lei nº 4.384 de 30/10/2025 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 12 de janeiro de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.422, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

*(Que dispõe sobre a
suplementação de dotação
orçamentária)*

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 228.670,00 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e setenta reais)**, às seguintes dotações:

02.23.00	<u>SEC. MUN. DE DESENV. AGROPECUÁRIO</u>		
02.23.01	<u>DIR. DE DESENV. AGROP. E CONSERV. DE ESTRADAS</u>		
	Despesas de Capital		
	Investimentos		
1001	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00	
1002	Equipamentos e Material Permanente	28.670,00	
TOTAL		228.670,00	



Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de **R\$ 228.670,00 (duzentos e vinte e oito mil seiscientos e setenta reais)**, serão cobertos com recursos, previstos no artigo 43, § 1º, Inciso I, § 2º, Inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

Parágrafo Único Os recursos das dotações acima mencionadas tem a seguinte origem:

a. - Dotação 1001 - Emenda Federal do Deputado Vicentinho

b. -Dotação 1002 - Emenda Estadual do deputado Lucas Bovi

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 4.383 de 30/10/2025 - PPA e na Lei nº 4.384 de 30/10/2025 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 12 de janeiro de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Portarias

PORTARIA SMS Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

*QUE DESIGNA OS MEMBROS DA
EQUIPE TÉCNICA DO SERVIÇO
MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA.*

VIVIANI REGO VECHI, Secretária Municipal de Saúde de Pederneiras em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.159/2014, que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, e seu art. 3º que estabelece que o Município deverá assegurar toda a infraestrutura para execução das ações do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que o §1º do art. 5º da mencionada Lei estabelece que a Equipe Municipal de Vigilância Sanitária, para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, será designada por ato do chefe do executivo ou da Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o teor e prazo de vigência da Portaria da Secretaria Municipal de Saúde nº 33 de 24 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO o poder do empregador em organizar, fiscalizar, controlar e disciplinar as atividades de seus empregados, consubstanciado no poder diretivo do empregador, previsto no *caput*, do artigo 2º, da CLT.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores adiante relacionados para a execução do serviço Municipal de Vigilância Sanitária, nas respectivas funções e cargos:

a) **Elaine Cristina Cronca Pompei**. Secretária Municipal de Saúde. RG nº 28.109.079-8;

b) **Maurício Luís Oliveira**. Auxiliar de Serviços Fiscais. RG

nº 47.605.044-3;

c) **Ana Paula Pereira Dias**. Enfermeira I - Fiscal. RG nº 32.690.169-3.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria da Secretaria Municipal de Saúde nº 33 de 24 de setembro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 09 de janeiro de 2026.

Viviani Rego Vechi

Secretária Municipal de Saúde em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Processo SEI nº 3536703.415.00000417/2026-06

Assunto: Parecer Referencial - Extinção Contratos Administrativos

Interessado: -

PORTARIA Nº 01/2026-SMNJ, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

(Que eleva o parecer nº 04/2026 a Parecer Referencial)

DANIEL MASSUD NACHEF, Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PORTARIA:

Art. 1º Nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 5.692, de 27 de junho de 2025, eleva-se o Parecer nº 04/2026, de 09 de janeiro de 2026, ao Parecer Referencial nº 09.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pederneiras, 09 de janeiro de 2026.

DANIEL MASSUD NACHEF

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

MATHIAS REBOUÇAS DE PAIVA E OLIVEIRA

Procurador do Município

RAMON TASSA BIAZOTO

Diretor de Apoio Jurídico-Legislativo e Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Tassa Biazoto, Diretor de Apoio Jurídico-Legislativo e Institucional**, em 09/01/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Massud Nacheff, Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**, em 09/01/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mathias Rebouças De Paiva E Oliveira, Procurador do Município**, em 09/01/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/bauru/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0122926** e o código CRC **5B3B9821**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**

Procuradoria Geral do Município
Diretoria de Apoio Jurídico-Legislativo e Institucional

PARECER Nº 04/2026

Processo SEI nº 3536703.415.00002233/2025-91
Assunto: CANCELAMENTO DE CONTRATO
Interessado: Coordenadoria de Contratos

EMENTA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRETENSÃO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DOS CONTRATOS. CASO CONCRETO. FORNECEDOR QUE, EM RAZÃO DE CONTRAIR NOVAS OBRIGAÇÕES, ESTRANHAS À RELAÇÃO CONTRATUAL COM O MUNICÍPIO, NÃO MAIS POSSUI DISPONIBILIDADE PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS. ESCOLHA DO FORNECEDOR, QUE DEU CAUSA À EXTINÇÃO DO CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO NA EXTINÇÃO DO CONTRATO. RECUSA QUE CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA (INEXECUÇÃO PARCIAL). CAUTELAS PROCEDIMENTAIS QUE DEVEM SER TOMADAS. RESSALVAS.

Trata-se de pedido de parecer em relação a ofício da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude solicitando a extinção do Contrato nº 34/2025 (id 0041059), cujo objeto é a prestação de serviço de orientação técnica em atividades fitness de ginástica e dança, na modalidade Zumba®.

Ausente fundamentação, foi solicitada a complementação das razões que justificam a extinção antecipada do contrato (id 0041771). As informações foram apresentadas (id 0042384 e id 0043885).

É o relatório.

Passo a opinar.

De início, todas as alterações contratuais foram objeto de extensa análise por esta Procuradoria, sobrevivendo formalização do Parecer Referencial nº 07, cuja leitura se recomenda, ainda que o tema das extinções contratuais não tenha sido abordado diretamente.

Com vistas à futura elevação deste parecer a precedente qualificado, caso pertinente, convém abordar aqui as regras gerais relativas à extinção dos contratos administrativos.

A extinção do contrato nada mais é do que o fim da relação jurídica entre as partes signatárias. Ela pode ser normal ou anômala.

A extinção normal do contrato é aquela que se opera quando os objetivos do contrato são satisfeitos e/ou o seu prazo de vigência chega ao fim, a depender da natureza, contínua ou não contínua do seu objeto.

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos se extinguem com o decurso do prazo de vigência, e os contratos de serviços e fornecimentos não contínuos se extinguem com a conclusão do serviço ou do fornecimento.

A extinção anômala é aquela que ocorre sem a conclusão do serviço ou fornecimento contratado, através de anulação ou rescisão do contrato.

A rescisão, ato que formaliza a extinção do contrato, pode se dar de duas formas: unilateralmente (resolução) ou consensualmente (distrato).

As hipóteses de rescisão unilateral dos contratos administrativos estão previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021. As situações que autorizam a rescisão unilateral por iniciativa da Administração Pública estão previstas no *caput* desse dispositivo, e são elas:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Vale ressaltar que, para que se rescinda o contrato unilateralmente, é necessário que se instaure processo administrativo para apurar a ocorrência desses eventos, bem como para oportunizar o exercício da ampla defesa e do contraditório pelo contratado.

A rescisão por iniciativa do contratado, por sua vez, nunca poderá ser unilateral, pois inexistindo consensualidade, a extinção do contrato só poderá ocorrer em razão de decisão arbitral ou judicial, nos termos do artigo 138, sendo-lhe defeso o exercício da autotutela, precisamente para que se evitem prejuízos à Administração Pública e à sociedade.

Pois bem. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (Art. 137, § 2º):

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Mesmo assim, as hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "d" (incisos II, III e IV do § 2º do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído (art. 137, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021).

Evidencia-se, portanto, a necessidade, caso se pretenda reconhecer administrativamente o direito do contratado à extinção contratual, de que seja emitida decisão fundamentada que demonstre:

- a) a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos do § 2º do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- b) o Interesse Público na extinção do contrato;
- c) a ausência de prejuízo ao Interesse Público e à Administração Municipal;
- d) a inoocorrência de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra;
- e) a inexistência de culpa da contratada — negligência, imperícia, imprudência ou dolo, por ação ou omissão, que tenha dado causa à suspensão, mesmo que parcialmente, por participação ou contribuição.

Vale consignar que, em vez da extinção do contrato, nessas mesmas hipóteses, o contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei (art. 137, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021).

Concorrentemente, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da mesma Lei).

Tal como já antecipado, e nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Vale destacar que, no caso das extinções unilaterais determinadas pela Administração e das extinções consensuais, a autoridade competente — em nossa opinião, o representante do Município que assinou o contrato, salvo em caso de expressa previsão legal ou regulamentar em sentido diverso — deverá autorizar e fundamentar a decisão pela extinção do contrato, reduzindo a fundamentação a termo no respectivo processo (art. 138, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Convém esclarecer que o uso da expressão "termo" não deve ser confundido com a expressão "termo aditivo". No caso em comento, em poucas palavras, essa expressão (reduzir a termo) significa que as razões e justificativas têm que ser registradas por escrito no processo administrativo.

Outrossim, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito à devolução da garantia, ao pagamento de créditos devidos pela efetiva execução do objeto e ao pagamento de custos de desmobilização (art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Não se deve esquecer que a extinção unilateral do contrato determinada pela Administração poderá gerar as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

- 1) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

As providências "a" e "b" são opções disponíveis, mas não são obrigatórias, e a continuação do objeto pode se dar através de execução direta ou indireta (art. 139, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

A ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução deverá ser autorizada — de forma fundamentada, acrescente-se — por Secretário Municipal (art. 139, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

A garantia, no caso de extinção por culpa exclusiva da Administração, deverá ser liberada ou restituída, atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

É imperioso anotar ainda que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser extintos, sem ônus para a Administração, quando ela não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021), sendo que, nesses casos, a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato.

Mister mencionar que a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

Para concluir os comentários gerais, destaca-se que cabe recurso do ato de decisão pela extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, "e", da Lei nº 14.133/2021).

Enfrentemos agora o caso concreto.

Primeiro, insta destacar que a justificativa apresentada para o pedido de extinção do contrato foi o aumento de serviços prestados pelo fornecedor à empresa em que labora, o que acabou por inviabilizar a execução dos serviços contratados com o Município.

Nota-se que essa justificativa não demonstra qualquer interesse público, razão pela qual não deve prosperar a extinção consensual do contrato. O que ocorre, em verdade, é que o fornecedor não quer cumprir os termos contratuais por ele assumidos porque optou por assumir outras obrigações contratuais com pessoas estranhas à sua relação com o Município, o que se caracteriza como infração administrativa, na espécie de inexecução parcial do contrato (art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021) já que parte do serviço foi executada.

Destaca-se que a responsabilidade pela extinção do contrato é do fornecedor, já que ele, através da assunção de novas obrigações e em razão da escolha de não mais prestar serviços ao Município, é quem deu causa ao fim da relação contratual.

Todavia, mister entender se a extinção do contrato pode ser promovida na forma pretendida. Em suma, está-se diante de uma extinção consensual antes da ocorrência da infração administrativa.

São discutíveis a conveniência e a legalidade da extinção nessa hipótese.

Primeiro, não nos parece válida a rescisão contratual com fundamento em inexecução se ainda não ocorreu a conduta infratora. Isso, por dois motivos; primeiro, não há processo administrativo de apuração da infração, e, segundo, o contratado não costuma ser avisado das consequências da rescisão contratual, notadamente da aplicação das sanções administrativas.

Por outro lado, não é racional que se mantenha vigente o contrato apenas para que se

concretize uma inexecução contratual inevitável ou já comunicada apenas para que se instaure processo administrativo de apuração. Trata-se de opção ineficiente, porque demanda esforços desnecessários e sujeita o Município a eventuais problemas para realizar uma nova contratação.

Dessa forma, para compatibilizar essas duas lógicas, pode-se estabelecer as seguintes premissas:

- 1) Deve haver comunicação formal da futura e certa (inequívoca) inexecução contratual pelo fornecedor;
- 2) Deve haver notificação formal do contratado em que se indique as sanções administrativas que serão aplicadas a ele caso o contrato seja extinto;
- 3) No termo de extinção do contrato, deve constar cláusula em que o fornecedor abdica da defesa administrativa e dos respectivos recursos, aceitando as sanções administrativas aplicadas;
- 4) Deve ser emitida decisão administrativa aplicando as sanções pertinentes;
- 5) Todas essas providências devem ser realizadas em processo administrativo formal e escrito.

Por fim, o termo de extinção deve observar os mesmo aspectos formais dos termos aditivos mencionados no Parecer Referencial nº 07.

Conclusão.

Nesses termos, opinamos **FAVORAVELMENTE** à extinção do contrato, com **RESSALVAS:**

- 1) Deve haver notificação formal do contratado em que se indique as sanções administrativas que serão aplicadas a ele caso o contrato seja extinto;
- 2) No termo de extinção do contrato, deve constar cláusula em que o fornecedor abdica da defesa administrativa e dos respectivos recursos, aceitando as sanções administrativas aplicadas;
- 3) Deve ser emitida decisão administrativa aplicando as sanções pertinentes;
- 4) Todas essas providências devem ser realizadas em processo administrativo formal e escrito.

Sem mais. Este é o parecer.

Pederneiras, 09 de janeiro de 2026.

MATHIAS REBOUÇAS DE PAIVA E OLIVEIRA
PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/SP 305.720

RAMON TASSA BIAZOTO
DIRETOR DE APOIO JURÍDICO, LEGISLATIVO E INSTITUCIONAL
OAB/SP 512.884



Documento assinado eletronicamente por **Mathias Rebouças De Paiva E Oliveira**, **Procurador do Município**, em 09/01/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Tassa Biazoto**, **Diretor de Apoio Jurídico-Legislativo e Institucional**, em 09/01/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/bauru/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046395** e o código CRC **97C69B01**.

Referência: Processo nº 3536703.415.00002233/2025-91

SEI nº 0046395

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**

Procuradoria Geral do Município
Diretoria de Apoio Jurídico-Legislativo e Institucional

PARECER REFERENCIAL Nº 09

Processo SEI nº 3536703.415.00000417/2026-06
Assunto: Parecer Referencial - Extinção Contratos Administrativos

Processo SEI nº 3536703.415.00002233/2025-91
Assunto: CANCELAMENTO DE CONTRATO
Interessado: Coordenadoria de Contratos

EMENTA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRETENSÃO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DOS CONTRATOS. CASO CONCRETO. FORNECEDOR QUE, EM RAZÃO DE CONTRAIR NOVAS OBRIGAÇÕES, ESTRANHAS À RELAÇÃO CONTRATUAL COM O MUNICÍPIO, NÃO MAIS POSSUI DISPONIBILIDADE PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS. ESCOLHA DO FORNECEDOR, QUE DEU CAUSA À EXTINÇÃO DO CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO NA EXTINÇÃO DO CONTRATO. RECUSA QUE CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA (INEXECUÇÃO PARCIAL). CAUTELAS PROCEDIMENTAIS QUE DEVEM SER TOMADAS. RESSALVAS.

Trata-se de pedido de parecer em relação a ofício da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude solicitando a extinção do Contrato nº 34/2025 (id 0041059), cujo objeto é a prestação de serviço de orientação técnica em atividades fitness de ginástica e dança, na modalidade Zumba®.

Ausente fundamentação, foi solicitada a complementação das razões que justificam a extinção antecipada do contrato (id 0041771). As informações foram apresentadas (id 0042384 e id 0043885).

É o relatório.

Passo a opinar.

De início, todas as alterações contratuais foram objeto de extensa análise por esta Procuradoria, sobrevivendo formalização do Parecer Referencial nº 07, cuja leitura se recomenda, ainda que o tema das extinções contratuais não tenha sido abordado diretamente.

Com vistas à futura elevação deste parecer a precedente qualificado, caso pertinente, convém abordar aqui as regras gerais relativas à extinção dos contratos administrativos.

A extinção do contrato nada mais é do que o fim da relação jurídica entre as partes signatárias. Ela pode ser normal ou anômala.

A extinção normal do contrato é aquela que se opera quando os objetivos do contrato são satisfeitos e/ou o seu prazo de vigência chega ao fim, a depender da natureza, contínua ou não contínua do seu objeto.

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos se extinguem com o decurso do prazo de vigência, e os contratos de serviços e fornecimentos não contínuos se extinguem com a conclusão do serviço ou do fornecimento.

A extinção anômala é aquela que ocorre sem a conclusão do serviço ou fornecimento contratado, através de anulação ou rescisão do contrato.

A rescisão, ato que formaliza a extinção do contrato, pode se dar de duas formas: unilateralmente (resolução) ou consensualmente (distrato).

As hipóteses de rescisão unilateral dos contratos administrativos estão previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021. As situações que autorizam a rescisão unilateral por iniciativa da Administração Pública estão previstas no *caput* desse dispositivo, e são elas:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Vale ressaltar que, para que se rescinda o contrato unilateralmente, é necessário que se instaure processo administrativo para apurar a ocorrência desses eventos, bem como para oportunizar o exercício da ampla defesa e do contraditório pelo contratado.

A rescisão por iniciativa do contratado, por sua vez, nunca poderá ser unilateral, pois inexistindo consensualidade, a extinção do contrato só poderá ocorrer em razão de decisão arbitral ou judicial, nos termos do artigo 138, sendo-lhe defeso o exercício da autotutela, precisamente para que se evitem prejuízos à Administração Pública e à sociedade.

Pois bem. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (Art. 137, § 2º):

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Mesmo assim, as hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "d" (incisos II, III e IV do § 2º do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído (art. 137, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021).

Evidencia-se, portanto, a necessidade, caso se pretenda reconhecer administrativamente o direito do contratado à extinção contratual, de que seja emitida decisão fundamentada que demonstre:

- a) a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos do § 2º do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- b) o Interesse Público na extinção do contrato;
- c) a ausência de prejuízo ao Interesse Público e à Administração Municipal;
- d) a inoccorrência de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra;
- e) a inexistência de culpa da contratada — negligência, imperícia, imprudência ou dolo, por ação ou omissão, que tenha dado causa à suspensão, mesmo que parcialmente, por participação ou contribuição.

Vale consignar que, em vez da extinção do contrato, nessas mesmas hipóteses, o contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei (art. 137, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021).

Concorrentemente, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da mesma Lei).

Tal como já antecipado, e nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Vale destacar que, no caso das extinções unilaterais determinadas pela Administração e das extinções consensuais, a autoridade competente — em nossa opinião, o representante do Município que assinou o contrato, salvo em caso de expressa previsão legal ou regulamentar em sentido diverso — deverá autorizar e fundamentar a decisão pela extinção do contrato, reduzindo a fundamentação a termo no respectivo processo (art. 138, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Convém esclarecer que o uso da expressão "termo" não deve ser confundido com a expressão "termo aditivo". No caso em comento, em poucas palavras, essa expressão (reduzir a termo) significa que as razões e justificativas têm que ser registradas por escrito no processo administrativo.

Outrossim, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito à devolução da garantia, ao pagamento de créditos devidos pela efetiva execução do objeto e ao pagamento de custos de desmobilização (art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Não se deve esquecer que a extinção unilateral do contrato determinada pela Administração

poderá gerar as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - 1) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - 2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - 3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - 4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

As providências "a" e "b" são opções disponíveis, mas não são obrigatórias, e a continuação do objeto pode se dar através de execução direta ou indireta (art. 139, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

A ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução deverá ser autorizada — de forma fundamentada, acrescente-se — por Secretário Municipal (art. 139, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

A garantia, no caso de extinção por culpa exclusiva da Administração, deverá ser liberada ou restituída, atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

É imperioso anotar ainda que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser extintos, sem ônus para a Administração, quando ela não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021), sendo que, nesses casos, a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato.

Mister mencionar que a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

Para concluir os comentários gerais, destaca-se que cabe recurso do ato de decisão pela extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, "e", da Lei nº 14.133/2021).

Enfrentemos agora o caso concreto.

Primeiro, insta destacar que a justificativa apresentada para o pedido de extinção do contrato foi o aumento de serviços prestados pelo fornecedor à empresa em que labora, o que acabou por inviabilizar a execução dos serviços contratados com o Município.

Nota-se que essa justificativa não demonstra qualquer interesse público, razão pela qual não deve prosperar a extinção consensual do contrato. O que ocorre, em verdade, é que o fornecedor não quer cumprir os termos contratuais por ele assumidos porque optou por assumir outras obrigações contratuais com pessoas estranhas à sua relação com o Município, o que se caracteriza como infração administrativa, na espécie de inexecução parcial do contrato (art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021) já que parte do serviço foi executada.

Destaca-se que a responsabilidade pela extinção do contrato é do fornecedor, já que ele, através da assunção de novas obrigações e em razão da escolha de não mais prestar serviços ao Município, é quem deu causa ao fim da relação contratual.

Todavia, mister entender se a extinção do contrato pode ser promovida na forma pretendida. Em suma, está-se diante de uma extinção consensual antes da ocorrência da infração administrativa.

São discutíveis a conveniência e a legalidade da extinção nessa hipótese.

Primeiro, não nos parece válida a rescisão contratual com fundamento em inexecução se ainda não ocorreu a conduta infratora. Isso, por dois motivos; primeiro, não há processo administrativo de apuração da infração, e, segundo, o contratado não costuma ser avisado das consequências da rescisão contratual, notadamente da aplicação das sanções administrativas.

Por outro lado, não é racional que se mantenha vigente o contrato apenas para que se concretize uma inexecução contratual inevitável ou já comunicada apenas para que se instaure processo administrativo de apuração. Trata-se de opção ineficiente, porque demanda esforços desnecessários e sujeita o Município a eventuais problemas para realizar uma nova contratação.

Dessa forma, para compatibilizar essas duas lógicas, pode-se estabelecer as seguintes premissas:

- 1) Deve haver comunicação formal da futura e certa (inequívoca) inexecução contratual pelo fornecedor;
- 2) Deve haver notificação formal do contratado em que se indique as sanções administrativas que serão aplicadas a ele caso o contrato seja extinto;
- 3) No termo de extinção do contrato, deve constar cláusula em que o fornecedor abdica da defesa administrativa e dos respectivos recursos, aceitando as sanções administrativas aplicadas;
- 4) Deve ser emitida decisão administrativa aplicando as sanções pertinentes;
- 5) Todas essas providências devem ser realizadas em processo administrativo formal e escrito.

Por fim, o termo de extinção deve observar os mesmos aspectos formais dos termos aditivos mencionados no Parecer Referencial nº 07.

Conclusão.

Nesses termos, opinamos **FAVORAVELMENTE** à extinção do contrato, com **RESSALVAS**:

- 1) Deve haver notificação formal do contratado em que se indique as sanções administrativas que serão aplicadas a ele caso o contrato seja extinto;
- 2) No termo de extinção do contrato, deve constar cláusula em que o fornecedor abdica da defesa administrativa e dos respectivos recursos, aceitando as sanções administrativas aplicadas;
- 3) Deve ser emitida decisão administrativa aplicando as sanções pertinentes;
- 4) Todas essas providências devem ser realizadas em processo administrativo formal e escrito.

Sem mais. Este é o parecer.

Pederneiras, 09 de janeiro de 2026.

Daniel Massud Nacheff
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
OAB/SP 147.011

Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira
Procurador do Município — OAB/SP 305.720

Ramon Tassa Biazoto

Diretor de Apoio Jurídico-Legislativo e Institucional
OAB/SP 512.884



Documento assinado eletronicamente por **Mathias Rebouças De Paiva E Oliveira, Procurador do Município**, em 09/01/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Tassa Biazoto, Diretor de Apoio Jurídico-Legislativo e Institucional**, em 09/01/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Massud Nacheff, Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**, em 09/01/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/bauru/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0122933** e o código CRC **4BCB6F13**.

Referência: Processo nº 3536703.415.00000417/2026-06

SEI nº 0122933



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PORTARIA SMS Nº 02, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

QUE DESIGNA OS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE INTERESSE À SAÚDE.

VIVIANI REGO VECHI, Secretária Municipal de Saúde de Pederneiras em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 10.083/98;

CONSIDERANDO as diretrizes das Portarias CVS 10/2017 e 01/2019;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.159/2014, que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO o teor da portaria da Secretaria Municipal de Saúde nº 34 de 24 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores adiante relacionados para a Equipe Técnica de Avaliação de Estabelecimentos de Interesse à Saúde, nas respectivas funções e cargos:

- a) **Elaine Cristina Cronca Pompei**. Secretária Municipal de Saúde. RG nº 28.109.079-8;
- b) **Maurício Luís Oliveira**. Auxiliar de Serviços Fiscais. RG nº 47.605.044-3;
- c) **Ana Paula Pereira Dias**. Enfermeira I – Fiscal. RG nº 32.690.169-3;
- d) **Natália Sarno Grejo de Souza Neves**. Arquiteta I. RG nº 43.467.195-2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Art. 2º. No exercício de suas funções, os membros da Comissão Técnica de Avaliação de Estabelecimentos de Interesse à Saúde, deverão exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada e que dá competência e poder de polícia, nas fiscalizações estabelecidas em Lei.

Art. 3º. Fica revogada a portaria Municipal nº 34 de 24 de setembro de 2024.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 09 de janeiro de 2026.

Viviani Rego Vechi

Secretária Municipal de Saúde em exercício

**Licitações e Contratos****Despacho de Julgamento****CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025 -
JULGAMENTO/HABILITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Contratação, após julgamento e verificação da autenticidade de toda a documentação apresentada pelos participantes da Chamada Pública nº 03/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, bem como após obtida via internet a Prova de Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS da empresa ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ESTADUAL SÃO CAMILO DA VITÓRIA, devidamente atualizada e procedidas as assinaturas por parte dos agricultores individuais JOICEMARA DE OLIVEIRA DOS SANTOS e JOSÉ MÁRCIO LUCIANO das Declarações de que os gêneros alimentícios a serem entregues por eles são de produção própria, regularizando, portanto, as suas documentações no prazo concedido nos termos do item 4.5 da cláusula 4 do Edital, conforme estabelecido na Ata da Sessão de abertura realizada em 08/01/2026, proferiu a seguinte decisão:

a) Ficam habilitados: os grupos formais: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ESTADUAL SÃO CAMILO VITÓRIA e COAFASO – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SUDOESTE – SP; o grupo informal: THIAGO MARQUES RODRIGUES e EDEVAL JOSÉ RODRIGUES; o grupo informal: VALDECI MORETTO e VINICIUS RODRIGUES MORETTO e os agricultores individuais: DIEGO HENRIQUE EMÍDIO, DOUGLAS HENRIQUE IGNÁCIO BATISTA, EDVANDRO LUIS ZENATTI, ESTER APARECIDA DOS SANTOS, JOICEMARA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, JOSÉ HILÁRIO SAVEDRA, JOSÉ MÁRCIO LUCIANO, ROBERTO GRUNTMAN JÚNIOR, RONALDO GRUNTMAN, VALDEMIR APARECIDO BORNIA e YURI GRUNTMAN; por estarem com toda a documentação em ordem.

Pederneiras, 12 de janeiro de 2026.

LUIS CARLOS RINALDI

Pres. da C.P.C

IGOR GARCIA PEREIRA

Membro da C.P.C.

PRISCILA DOS REIS MAZETO

Membro da C.P.C.

Extrato**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2025 -
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação das empresa vencedoras, conforme a classificação obtida durante o certame. O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma Compras.gov.br (cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-

web/public/compras), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 90130/2025, e do Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1), através dos filtros disponíveis. Pederneiras, 12 de janeiro de 2026. IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA Prefeita Municipal.



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOEDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO
EDITAL DE ABERTURA N° 001/2025

A Prefeitura Municipal de Pederneiras, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO**, do **CONCURSO PÚBLICO** aberto pelo Edital nº 001/2025, nos seguintes termos:

Art. 1º Após análise dos recursos impetrados contra o resultado e classificação dos candidatos, fica **ALTERADO** o resultado divulgado por meio do Edital de Resultado e Classificação e de seu Anexo I e II, publicado em 06 de janeiro de 2026.

I – O candidato poderá consultar individualmente a resposta do recurso contra o resultado e classificação no endereço eletrônico www.avalia.org.br no link **Consultar resposta do recurso contra o resultado e classificação**.

II – As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.avalia.org.br por 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste edital.

Art. 2º Fica **HOMOLOGADO** o **RESULTADO FINAL** e a **CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS** do **Concurso Público nº 001/2025**, conforme os **Anexos I e II** deste edital.

I – O Anexo I deste Edital contém o resultado final e a classificação dos candidatos inscritos às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, no Concurso Público aberto pelo Edital de Abertura nº 001/2025, conforme os critérios estabelecidos no item 17.

II - O Anexo II deste Edital contém o resultado final e a classificação dos candidatos inscritos às vagas da ampla concorrência, no Concurso Público aberto pelo Edital de Abertura nº 001/2025, conforme os critérios estabelecidos no item 17.

Art. 3º Para a convocação dos candidatos aprovados será obedecida a classificação divulgada neste Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação dos Candidatos e seus Anexos I e II, conforme os critérios estabelecidos no item 17 do Edital de Abertura nº 001/2025.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pederneiras/SP, 12 de janeiro de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO I – EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO – Pessoa com Deficiência
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025**

COORDENADOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE ESCOLAR												
Nome	Inscrição	Gestão Escolar e Práticas Pedagógicas	Legislação Educacional e Políticas Públicas	Língua Portuguesa	Conhecimentos sobre a Administração Pública	Raciocínio Lógico Matemático	Prova Discursiva	Prova de Títulos	Nota Final	Data de Nascimento	Classificação Ampla Concorrência	Classificação PcD
Natascha Carolina De Oliveira	7270000511	30.00	26.00	10.00	4.00	6.00	41.00	3.00	120.00	22/01/1981	25	1
Ana Maria Ramos Herreira	7270000500	28.00	24.00	14.00	2.00	6.00	41.88	0.00	115.88	11/04/1964	42	2
Nilson Francischini Trova	7270000740	24.00	24.00	12.00	4.00	8.00	38.04	0.00	110.04	16/07/1977	75	3
Aline Aparecida De Olanda	7270000229	28.00	28.00	10.00	6.00	4.00	32.70	0.00	108.70	02/11/1992	86	4
Adriana Ferreira Rodrigues Pires	7270000073	28.00	26.00	10.00	4.00	0.00	39.84	0.00	107.84	11/12/1981	93	5
Rafaela Moura Leite	7270000107	18.00	28.00	10.00	2.00	4.00	40.85	0.00	102.85	20/07/1987	109	6
Tatiana Regina Da Silva	7270000063	24.00	18.00	4.00	4.00	0.00	39.50	0.00	89.50	02/05/1978	130	7
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR												
Nome	Inscrição	Gestão Escolar e Práticas Pedagógicas	Legislação Educacional e Políticas Públicas	Língua Portuguesa	Conhecimentos sobre a Administração Pública	Raciocínio Lógico Matemático	Prova Discursiva	Prova de Títulos	Nota Final	Data de Nascimento	Classificação Ampla Concorrência	Classificação PcD
Natascha Carolina De Oliveira	7280000504	30.00	26.00	10.00	10.00	4.00	40.42	3.00	123.42	22/01/1981	24	1
Ronival Andrade De	7280000230	30.00	20.00	12.00	4.00	8.00	44.00	0.00	118.00	18/08/1992	42	2
Sirley Maria Da Cruz	7280000087	30.00	26.00	12.00	2.00	8.00	34.19	2.00	114.19	07/08/1976	65	3
Adriana Metzenthin	7280000621	28.00	20.00	12.00	6.00	2.00	39.64	0.00	107.64	20/01/1975	103	4
Alex Cardoso Santos	7280000112	26.00	16.00	12.00	4.00	6.00	41.70	0.00	105.70	09/05/1982	114	5
Solange Aparecida Inácio	7280000082	28.00	20.00	12.00	2.00	0.00	39.42	0.00	101.42	24/09/1976	127	6
Diana De Melo Ferreira	7280000324	26.00	14.00	16.00	2.00	2.00	41.06	0.00	101.06	09/05/1985	128	7
Tatiana Regina Da Silva	7280000065	26.00	16.00	10.00	4.00	2.00	40.79	0.00	98.79	02/05/1978	132	8
Ana Maria Ramos Herreira	7280000501	24.00	22.00	8.00	2.00	4.00	37.52	0.00	97.52	11/04/1964	133	9
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR												
Nome	Inscrição	Gestão Escolar e Práticas Pedagógicas	Legislação Educacional e Políticas Públicas	Língua Portuguesa	Conhecimentos sobre a Administração Pública	Raciocínio Lógico Matemático	Prova Discursiva	Prova de Títulos	Nota Final	Data de Nascimento	Classificação Ampla Concorrência	Classificação PcD



Rafaela Moura Leite	7290000109	30.00	16.00	8.00	6.00	6.00	40.40	0.00	106.40	20/07/1987	16	1
---------------------	------------	-------	-------	------	------	------	-------	------	--------	------------	----	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO II – EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO – Ampla Concorrência
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025**

COORDENADOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE ESCOLAR											
Nome	Inscrição	Gestão Escolar e Práticas Pedagógicas	Legislação Educacional e Políticas Públicas	Língua Portuguesa	Conhecimentos sobre a Administração Pública	Raciocínio Lógico Matemático	Prova Discursiva	Prova de Títulos	Nota Final	Data de Nascimento	Classificação
Gisele Xavier Da Silva Ionta	7270000250	28.00	30.00	18.00	10.00	8.00	43.80	0.00	137.80	07/03/1991	1
Elisandra Gonçalves	7270000067	30.00	26.00	16.00	6.00	6.00	46.40	2.00	132.40	24/02/1982	2
Karla Alessandra De	7270000766	28.00	26.00	18.00	8.00	4.00	44.45	0.00	128.45	09/05/1979	3
Marina Adriana Stabile	7270000479	26.00	28.00	14.00	6.00	6.00	47.70	0.00	127.70	20/04/1979	4
Cintia Maria Cipriano Bueno	7270000380	30.00	28.00	10.00	8.00	4.00	45.50	2.00	127.50	16/09/1992	5
Clayton Rafael Soares	7270000354	24.00	28.00	14.00	8.00	4.00	47.50	2.00	127.50	30/06/1983	6
Maria Elisa Nicolielo	7270000699	30.00	28.00	12.00	6.00	6.00	36.80	8.00	126.80	21/07/1990	7
Said Yusuf Abu Lawi	7270000005	24.00	26.00	10.00	10.00	6.00	48.20	2.00	126.20	21/11/1963	8
Tiago Gomes Barbosa De	7270000591	26.00	26.00	16.00	6.00	2.00	48.20	2.00	126.20	14/03/1983	9
Vivian Camile Da Silva	7270000003	26.00	30.00	14.00	6.00	4.00	46.14	0.00	126.14	29/08/1994	10
Daniel Maciel Crespilho	7270000508	28.00	26.00	12.00	6.00	6.00	45.32	2.00	125.32	12/09/1981	11
Katia Regina Bianzeno	7270000473	26.00	28.00	10.00	8.00	2.00	48.80	2.00	124.80	03/05/1982	12
Daiana Juliana Prado	7270000204	26.00	30.00	16.00	4.00	4.00	44.50	0.00	124.50	09/02/1986	13
Ana Paula Talhamento	7270000676	30.00	26.00	10.00	6.00	8.00	42.06	2.00	124.06	26/07/1992	14
Edivania Aparecida	7270000373	28.00	28.00	16.00	6.00	2.00	43.20	0.00	123.20	09/10/1976	15
Ana Brígida Encarnação	7270000135	26.00	30.00	18.00	4.00	4.00	40.90	0.00	122.90	08/09/1989	16
Danielle Arena De Oliveira	7270000425	28.00	26.00	14.00	4.00	4.00	43.67	3.00	122.67	03/12/1987	17
Márcia Angélica Rezende	7270000633	26.00	22.00	12.00	4.00	6.00	51.96	0.00	121.96	26/08/1980	18
Jaryssa Bonaci	7270000392	30.00	26.00	10.00	8.00	2.00	43.58	2.00	121.58	16/02/1994	19
Camila Marega	7270000329	24.00	28.00	14.00	6.00	4.00	44.81	0.00	120.81	02/12/1985	20
Cibele Dias Lopes Alba	7270000516	28.00	26.00	12.00	8.00	2.00	42.69	2.00	120.69	27/09/1966	21



Gislene Saraiva De Oliveira	7270000184	26.00	26.00	10.00	4.00	4.00	50.49	0.00	120.49	21/09/1973	22
Raphael Medeiros Batista	7270000143	30.00	24.00	14.00	6.00	6.00	40.31	0.00	120.31	30/10/2000	23
Tiago Augusto Soares	7270000259	30.00	22.00	18.00	6.00	4.00	38.29	2.00	120.29	17/04/1982	24
Natascha Carolina De Oliveira	7270000511	30.00	26.00	10.00	4.00	6.00	41.00	3.00	120.00	22/01/1981	25
Kelly Delgado Pimenta	7270000386	30.00	24.00	14.00	4.00	2.00	44.00	2.00	120.00	31/10/1981	26
Emanuelle Rafaela Castro	7270000196	30.00	20.00	16.00	6.00	4.00	43.91	0.00	119.91	23/04/1988	27
Thiago De Oliveira Gomes	7270000215	30.00	22.00	10.00	6.00	4.00	47.40	0.00	119.40	12/09/1997	28
Vitoria Fais Pereira	7270000547	30.00	22.00	16.00	2.00	4.00	45.37	0.00	119.37	18/07/1996	29
Amanda Caroline Da Silva	7270000458	30.00	22.00	14.00	6.00	4.00	43.20	0.00	119.20	10/09/1994	30
Samara Fernanda Siqueira	7270000396	26.00	26.00	14.00	6.00	8.00	38.90	0.00	118.90	27/05/1995	31
Jade Da Silva Correia	7270000014	26.00	28.00	12.00	8.00	2.00	40.48	2.00	118.48	27/03/1988	32
Adailton Pereira De Brito	7270000455	28.00	20.00	12.00	10.00	6.00	42.20	0.00	118.20	15/12/1975	33
Raissa Moreno Quirino	7270000036	26.00	22.00	14.00	6.00	0.00	48.00	2.00	118.00	24/09/1997	34
Érica Cristina Maciel Vieira	7270000631	24.00	24.00	12.00	6.00	4.00	47.60	0.00	117.60	08/03/1984	35
Lucas Simplicio Da Silva	7270000228	26.00	26.00	12.00	2.00	6.00	43.15	2.00	117.15	30/01/1993	36
Natalia Cristiane Martins	7270000381	26.00	30.00	8.00	6.00	2.00	44.82	0.00	116.82	04/09/1986	37
Josilaine Aparecida Dos	7270000128	26.00	28.00	8.00	2.00	4.00	46.80	2.00	116.80	08/09/1980	38
Maria De Fátima Assunção	7270000485	28.00	28.00	14.00	8.00	0.00	38.50	0.00	116.50	07/05/1980	39
Tamires Fernanda Baptista	7270000191	28.00	20.00	16.00	4.00	4.00	41.10	3.00	116.10	19/01/1993	40
Camila Adrieli Rodrigues	7270000737	26.00	26.00	14.00	2.00	4.00	41.89	2.00	115.89	24/08/1990	41
Ana Maria Ramos Herreira	7270000500	28.00	24.00	14.00	2.00	6.00	41.88	0.00	115.88	11/04/1964	42
Daniel Diego De Souza	7270000244	28.00	20.00	16.00	4.00	4.00	43.59	0.00	115.59	03/04/1991	43
Wanzer De Moraes Ferreira	7270000134	24.00	16.00	16.00	6.00	6.00	45.40	2.00	115.40	19/08/1981	44
Sibele Cristina Ribeiro	7270000050	28.00	26.00	12.00	2.00	4.00	40.77	2.00	114.77	22/09/1975	45
Gislene Aparecida Peres	7270000437	28.00	28.00	8.00	2.00	6.00	42.40	0.00	114.40	10/07/1984	46
Valdemir Silva Da Costa	7270000247	28.00	22.00	10.00	4.00	6.00	42.22	2.00	114.22	24/09/1984	47
Cibele Cristiane Teixeira	7270000136	26.00	28.00	8.00	6.00	0.00	44.06	2.00	114.06	27/10/1979	48
Patrícia Navarro Dos	7270000450	28.00	16.00	16.00	8.00	6.00	39.70	0.00	113.70	15/03/1975	49
Eliedna Dos Santos Ramos	7270000655	28.00	22.00	14.00	4.00	4.00	41.63	0.00	113.63	17/12/1959	50
Mikhaeli Levino	7270000061	24.00	28.00	14.00	6.00	2.00	39.43	0.00	113.43	19/12/1989	51



Edilaine Angelica Severino	7270000402	26.00	24.00	16.00	2.00	4.00	41.40	0.00	113.40	14/05/1983	52
Aline Franciele Da Silva	7270000557	30.00	26.00	10.00	4.00	2.00	39.39	2.00	113.39	07/06/1986	53
Flavia Aracema	7270000572	28.00	20.00	16.00	2.00	8.00	39.19	0.00	113.19	10/12/1977	54
Mislene Cordeiro Sobra	7270000042	24.00	30.00	12.00	4.00	2.00	39.01	2.00	113.01	09/06/1991	55
Angélica Rocha Mendes	7270000318	28.00	26.00	8.00	2.00	4.00	43.00	2.00	113.00	11/03/1989	56
Raquel Ortiz	7270000085	28.00	28.00	6.00	8.00	2.00	40.99	0.00	112.99	31/01/1977	57
Lisa Cristina Bento	7270000068	22.00	30.00	10.00	4.00	6.00	40.56	0.00	112.56	20/07/1983	58
Larissa Fernanda	7270000030	28.00	24.00	14.00	2.00	4.00	40.30	0.00	112.30	15/05/1997	59
Wagner Aparecido Alves	7270000503	30.00	26.00	6.00	4.00	4.00	42.06	0.00	112.06	22/02/1983	60
Debora Gomes Gabriel	7270000062	28.00	22.00	12.00	4.00	8.00	35.80	2.00	111.80	14/10/1992	61
Silvia Maria De Lima Galvão	7270000560	26.00	28.00	14.00	2.00	2.00	37.68	2.00	111.68	27/12/1985	62
Cinthia Pereira Silva	7270000762	26.00	22.00	12.00	6.00	4.00	39.49	2.00	111.49	02/08/1995	63
Mariana Rios Franco	7270000269	24.00	24.00	12.00	2.00	4.00	45.40	0.00	111.40	17/09/1994	64
Jussara Laudelino Claro De	7270000185	26.00	22.00	8.00	6.00	6.00	42.97	0.00	110.97	10/03/1989	65
Elaine Cecília Gomes	7270000556	26.00	26.00	10.00	6.00	4.00	38.93	0.00	110.93	17/04/1980	66
Jose Augusto Burillo	7270000123	28.00	22.00	8.00	8.00	2.00	40.90	2.00	110.90	14/09/1985	67
Andréa Aparecida Merlim	7270000379	26.00	22.00	12.00	4.00	8.00	38.90	0.00	110.90	17/10/1973	68
Simone Maria Da Silva	7270000476	26.00	26.00	12.00	6.00	2.00	38.69	0.00	110.69	02/04/1983	69
Babiali De Oliveira Travain	7270000088	28.00	26.00	8.00	4.00	2.00	42.60	0.00	110.60	10/08/1985	70
Ana Glaucia Doca Monteiro	7270000034	26.00	22.00	10.00	4.00	4.00	44.50	0.00	110.50	22/10/1972	71
Diana Marcela Dos Santos	7270000564	28.00	26.00	14.00	4.00	2.00	36.46	0.00	110.46	28/11/2000	72
Luana Dos Santos Rosa	7270000006	24.00	22.00	14.00	4.00	2.00	44.27	0.00	110.27	26/12/1996	73
Igiani Carol Honorato Da	7270000660	28.00	26.00	8.00	4.00	2.00	42.08	0.00	110.08	03/01/1975	74
Nilson Francischini Trova	7270000740	24.00	24.00	12.00	4.00	8.00	38.04	0.00	110.04	16/07/1977	75
Paula Momesso Coelho	7270000278	24.00	28.00	8.00	2.00	4.00	41.95	2.00	109.95	28/05/1983	76
Bárbara Turra Pereira	7270000038	26.00	22.00	10.00	2.00	6.00	41.74	2.00	109.74	30/08/1993	77
Pedro Henrique Pamplona	7270000286	28.00	20.00	8.00	6.00	2.00	40.63	5.00	109.63	21/07/1989	78
Fabiana Cristina De Lima	7270000336	26.00	20.00	8.00	6.00	6.00	41.47	2.00	109.47	18/11/1976	79
Robinson Celestrino De	7270000010	26.00	28.00	6.00	4.00	2.00	41.40	2.00	109.40	26/12/1988	80
Jully Espírito Santo	7270000149	24.00	28.00	14.00	2.00	2.00	39.26	0.00	109.26	25/07/1991	81



Elaine Gomes Silva Soares	7270000356	26.00	26.00	12.00	2.00	2.00	39.20	2.00	109.20	20/11/1985	82
Cristiane Marques Balbino	7270000693	26.00	22.00	12.00	6.00	6.00	37.02	0.00	109.02	23/04/1986	83
Silvana Aparecida Bueno	7270000305	26.00	22.00	8.00	4.00	2.00	46.80	0.00	108.80	27/01/1966	84
Guilherme De Almeida	7270000774	26.00	18.00	10.00	4.00	8.00	40.73	2.00	108.73	20/05/1993	85
Aline Aparecida De Olanda	7270000229	28.00	28.00	10.00	6.00	4.00	32.70	0.00	108.70	02/11/1992	86
Wanessa Cristina Longato	7270000554	28.00	20.00	12.00	2.00	4.00	42.69	0.00	108.69	15/07/1977	87
Fabricia Luzia Ferreira	7270000401	28.00	22.00	10.00	6.00	2.00	40.60	0.00	108.60	31/03/1978	88
Patricia De Jesus Silva De	7270000529	26.00	20.00	10.00	4.00	8.00	38.20	2.00	108.20	18/07/1981	89
Rogério Donizeti De	7270000642	26.00	22.00	14.00	2.00	6.00	36.09	2.00	108.09	09/03/1982	90
Victor Augusto Teixeira	7270000418	26.00	20.00	12.00	6.00	4.00	39.89	0.00	107.89	11/04/1994	91
Tatiana Costa Gomes	7270000678	26.00	20.00	12.00	4.00	4.00	41.86	0.00	107.86	28/10/1995	92
Adriana Ferreira	7270000073	28.00	26.00	10.00	4.00	0.00	39.84	0.00	107.84	11/12/1981	93
Jefferson Luiz Baglivi	7270000075	22.00	28.00	12.00	4.00	4.00	37.80	0.00	107.80	13/07/1990	94
Edmary Franca Martinez	7270000352	24.00	20.00	8.00	4.00	6.00	43.59	2.00	107.59	27/08/1976	95
Aline Chaves	7270000404	26.00	20.00	14.00	6.00	4.00	37.04	0.00	107.04	14/03/1988	96
Camila Malavazi Bento Da	7270000509	26.00	24.00	10.00	4.00	4.00	38.93	0.00	106.93	14/07/1989	97
Érica Cristina Barga De	7270000146	28.00	20.00	10.00	6.00	8.00	34.60	0.00	106.60	21/02/1979	98
Liliane Avelar Amorim De	7270000605	24.00	28.00	8.00	4.00	2.00	40.60	0.00	106.60	18/02/1972	99
Carolina Alves De Oliveira	7270000240	24.00	16.00	18.00	6.00	4.00	38.50	0.00	106.50	04/07/1994	100
Ana Flávia Teixeira Aguiar	7270000811	30.00	22.00	8.00	4.00	6.00	36.40	0.00	106.40	17/05/2000	101
Damaris Moscateli Souza	7270000232	28.00	24.00	10.00	4.00	6.00	33.90	0.00	105.90	29/11/1994	102
Lilian Marcela Gaiotto De	7270000363	26.00	20.00	8.00	4.00	6.00	41.68	0.00	105.68	17/05/1985	103
Bruno Vinicius Bandeira	7270000288	28.00	24.00	6.00	2.00	4.00	39.38	2.00	105.38	16/04/1987	104
Katia Karine Quirino De	7270000148	28.00	22.00	14.00	4.00	2.00	35.37	0.00	105.37	06/02/1977	105
Fernanda Dias De Oliveira	7270000212	24.00	22.00	10.00	4.00	6.00	38.98	0.00	104.98	14/05/1988	106
Elisangela Teixeira	7270000635	30.00	20.00	6.00	4.00	4.00	40.79	0.00	104.79	02/07/1973	107
Kételin Cristini Carlos De	7270000303	22.00	24.00	10.00	2.00	6.00	37.10	2.00	103.10	25/02/1992	108
Rafaela Moura Leite	7270000107	18.00	28.00	10.00	2.00	4.00	40.85	0.00	102.85	20/07/1987	109
Joice Andreoli Zahser	7270000628	24.00	20.00	10.00	0.00	6.00	42.70	0.00	102.70	06/01/1984	110
Claudineia De Oliveira	7270000721	24.00	22.00	8.00	4.00	2.00	42.20	0.00	102.20	25/10/1982	111



Caroline Moreto	7270000225	24.00	28.00	8.00	4.00	2.00	35.89	0.00	101.89	11/07/1999	112
Leticia Aparecida Ferreira	7270000407	24.00	28.00	6.00	2.00	4.00	37.30	0.00	101.30	19/06/1987	113
Ana Paula Linares	7270000452	24.00	24.00	8.00	2.00	6.00	37.00	0.00	101.00	04/04/1983	114
Amanda Priscila Gomes	7270000119	24.00	26.00	6.00	2.00	2.00	38.70	2.00	100.70	11/04/1991	115
Deise Mara Palharin	7270000520	22.00	22.00	6.00	6.00	4.00	40.30	0.00	100.30	07/05/1963	116
Elaine Souza De Azevedo	7270000078	22.00	18.00	8.00	6.00	8.00	37.65	0.00	99.65	09/09/1986	117
Valéria Zabalia Grana	7270000293	22.00	26.00	10.00	4.00	0.00	35.63	2.00	99.63	15/12/1971	118
Isabel Cristina Gomes Da	7270000744	24.00	24.00	6.00	0.00	6.00	39.43	0.00	99.43	03/02/1978	119
Ieda Reghine	7270000388	24.00	18.00	12.00	6.00	2.00	36.90	0.00	98.90	18/06/1984	120
Ester Portela De Oliveira	7270000715	24.00	24.00	8.00	2.00	2.00	37.90	0.00	97.90	28/07/1973	121
Naiara Cristiane Cunha	7270000755	28.00	28.00	8.00	0.00	2.00	31.80	0.00	97.80	10/02/1988	122
Rosemary Benedita	7270000431	28.00	22.00	8.00	2.00	2.00	35.10	0.00	97.10	30/07/1965	123
Kim Kelvy Nogueira	7270000302	22.00	24.00	6.00	6.00	4.00	35.05	0.00	97.05	26/03/1990	124
Andrea Aparecida Da Silva	7270000384	26.00	20.00	6.00	4.00	6.00	32.98	0.00	94.98	21/05/1971	125
Patrícia Aparecida Da Silva	7270000680	26.00	26.00	6.00	2.00	0.00	33.96	0.00	93.96	01/09/1969	126
Pauline Micheli De Lima	7270000238	28.00	18.00	10.00	4.00	0.00	33.74	0.00	93.74	20/06/1981	127
Carla Cristiane Ortiz Da	7270000502	24.00	26.00	6.00	4.00	2.00	31.64	0.00	93.64	23/03/1978	128
Vania Cronca Pinha Almeida	7270000569	30.00	20.00	6.00	0.00	4.00	31.20	2.00	93.20	25/06/1979	129
Tatiana Regina Da Silva	7270000063	24.00	18.00	4.00	4.00	0.00	39.50	0.00	89.50	02/05/1978	130
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR											
Nome	Inscrição	Gestão Escolar e Práticas Pedagógicas	Legislação Educacional e Políticas Públicas	Língua Portuguesa	Conhecimentos sobre a Administração Pública	Raciocínio Lógico Matemático	Prova Discursiva	Prova de Títulos	Nota Final	Data de Nascimento	Classificação
Thaís Fernanda Rodrigues	7280000234	30.00	26.00	20.00	8.00	8.00	48.00	10.00	150.00	17/09/1991	1
Elisandra Gonçalves	7280000066	30.00	24.00	14.00	8.00	10.00	47.30	2.00	135.30	24/02/1982	2
Ronaldo Martins	7280000260	30.00	28.00	18.00	8.00	8.00	42.94	0.00	134.94	09/05/1990	3
Daniel Maciel Crespilho	7280000507	28.00	26.00	18.00	6.00	8.00	46.20	2.00	134.20	12/09/1981	4
Clayton Rafael Soares	7280000355	30.00	28.00	18.00	6.00	6.00	43.63	2.00	133.63	30/06/1983	5
André Luis Martins Lopes	7280000385	30.00	24.00	16.00	6.00	10.00	44.70	2.00	132.70	14/01/1984	6
Marcio Ederson Kakoi	7280000499	30.00	20.00	18.00	6.00	10.00	48.60	0.00	132.60	31/03/1988	7
Felipe Augusto Aureliano	7280000245	30.00	22.00	18.00	8.00	10.00	41.51	2.00	131.51	21/08/1992	8



Bruna Reghine Milani	7280000287	30.00	28.00	10.00	8.00	8.00	47.26	0.00	131.26	23/07/1999	9
Fabiana Dos Reis	7280000422	30.00	24.00	12.00	8.00	8.00	47.20	2.00	131.20	02/03/1983	10
Alessa Regina Carnietto	7280000300	28.00	26.00	10.00	6.00	6.00	47.52	5.00	128.52	11/06/1983	11
Cintia Maria Cipriano Bueno	7280000444	28.00	22.00	12.00	8.00	8.00	48.23	2.00	128.23	16/03/1992	12
Silvia Maria De Lima Galvão	7280000555	30.00	22.00	18.00	4.00	10.00	41.01	2.00	127.01	27/12/1985	13
Debora Naliati De	7280000498	28.00	22.00	16.00	8.00	10.00	42.94	0.00	126.94	28/09/1989	14
Said Yusuf Abu Lawi	7280000004	30.00	22.00	14.00	8.00	4.00	46.30	2.00	126.30	21/11/1963	15
Andre Adolfo Fabiano	7280000251	30.00	22.00	14.00	10.00	8.00	40.19	2.00	126.19	18/04/1979	16
Tamires Fernanda Baptista	7280000190	30.00	18.00	16.00	4.00	10.00	44.82	3.00	125.82	19/01/1993	17
Maria De Fátima Assunção	7280000486	30.00	26.00	14.00	8.00	6.00	41.22	0.00	125.22	07/05/1980	18
Aline Cristina Pedrozo	7280000704	28.00	22.00	16.00	6.00	6.00	43.76	3.00	124.76	05/05/1982	19
Angélica Rocha Mendes	7280000317	28.00	28.00	14.00	4.00	8.00	40.59	2.00	124.59	11/03/1989	20
Cristiane Aline Mellado	7280000008	30.00	18.00	10.00	8.00	6.00	50.40	2.00	124.40	26/01/1991	21
Robinson Celestrino De	7280000009	30.00	26.00	14.00	4.00	4.00	44.20	2.00	124.20	26/12/1988	22
Jessica Caroline Paes	7280000619	30.00	22.00	12.00	4.00	6.00	41.78	8.00	123.78	14/07/1988	23
Natascha Carolina De	7280000504	30.00	26.00	10.00	10.00	4.00	40.42	3.00	123.42	22/01/1981	24
Sibele Cristina Ribeiro	7280000049	30.00	26.00	12.00	6.00	8.00	38.74	2.00	122.74	22/09/1975	25
Bárbara Turra Pereira	7280000039	30.00	24.00	12.00	6.00	8.00	40.47	2.00	122.47	30/08/1993	26
Jaryssa Bonaci	7280000393	28.00	26.00	12.00	6.00	6.00	42.44	2.00	122.44	16/02/1994	27
Adailton Pereira De Brito	7280000371	30.00	22.00	14.00	8.00	6.00	42.30	0.00	122.30	15/12/1975	28
Lierson Augusto Da Rocha	7280000488	30.00	24.00	16.00	6.00	2.00	43.45	0.00	121.45	29/09/1979	29
Claudinei Gonçalves	7280000218	28.00	26.00	18.00	4.00	4.00	38.84	2.00	120.84	05/08/1984	30
Lucas Simplicio Da Silva	7280000227	30.00	22.00	12.00	4.00	8.00	42.29	2.00	120.29	30/01/1993	31
Márcia Angélica Rezende	7280000610	28.00	18.00	14.00	6.00	8.00	46.27	0.00	120.27	26/08/1980	32
Edneia Aparecida	7280000412	30.00	24.00	18.00	2.00	2.00	42.25	2.00	120.25	05/09/1981	33
Rogério Donizeti De	7280000641	28.00	30.00	12.00	6.00	8.00	33.75	2.00	119.75	09/03/1982	34
Klaus Degliomini Kolle	7280000096	30.00	22.00	12.00	6.00	6.00	43.50	0.00	119.50	06/03/1975	35
Janice Dias Da Silva	7280000347	30.00	18.00	18.00	8.00	4.00	39.34	2.00	119.34	14/05/1965	36
Eder Mauro Da Silva	7280000125	30.00	24.00	14.00	0.00	6.00	45.10	0.00	119.10	29/04/1988	37
Jean Marcel Moreira Souza	7280000291	26.00	26.00	16.00	8.00	8.00	32.67	2.00	118.67	27/06/1989	38



Priscila Daniele Alvaredo	7280000283	30.00	20.00	16.00	6.00	6.00	40.35	0.00	118.35	25/03/1988	39
José Francisco Gonçalves	7280000573	28.00	20.00	12.00	6.00	8.00	44.34	0.00	118.34	10/07/1989	40
Camila Gomes De Oliveira	7280000285	30.00	22.00	16.00	8.00	4.00	36.31	2.00	118.31	30/10/1979	41
Ronival Andrade De	7280000230	30.00	20.00	12.00	4.00	8.00	44.00	0.00	118.00	18/08/1992	42
Fabiana Cristina De Lima	7280000334	30.00	22.00	12.00	4.00	6.00	41.99	2.00	117.99	18/11/1976	43
Glauceine Loterio Santo	7280000414	30.00	16.00	14.00	6.00	8.00	41.58	2.00	117.58	12/07/1988	44
Andréa Maria Coradi	7280000253	30.00	20.00	12.00	8.00	6.00	39.26	2.00	117.26	25/11/1964	45
Emanuelle Rafaela Castro	7280000197	26.00	22.00	16.00	6.00	6.00	41.02	0.00	117.02	23/04/1988	46
Allef Da Silva Demétrio	7280000236	30.00	18.00	14.00	6.00	4.00	45.00	0.00	117.00	16/10/1996	47
Ana Carolina Aguirre	7280000237	30.00	18.00	12.00	6.00	8.00	42.91	0.00	116.91	21/07/1993	48
Vivian Camile Da Silva	7280000002	30.00	22.00	10.00	6.00	8.00	40.81	0.00	116.81	29/08/1994	49
Ana Julia Campello Serrano	7280000271	28.00	24.00	16.00	2.00	6.00	40.72	0.00	116.72	28/06/2000	50
Katia Regina Bianzeno	7280000491	30.00	18.00	16.00	4.00	6.00	40.46	2.00	116.46	03/05/1982	51
Mariana Rios Franco	7280000267	30.00	20.00	12.00	4.00	8.00	42.30	0.00	116.30	17/09/1994	52
Elaine Gomes Silva Soares	7280000357	28.00	26.00	10.00	6.00	0.00	44.00	2.00	116.00	20/11/1985	53
Adauto De Jesus Pereira	7280000263	26.00	26.00	10.00	8.00	4.00	38.99	3.00	115.99	24/12/1965	54
Wagner Aparecido Alves	7280000477	30.00	22.00	12.00	6.00	6.00	39.94	0.00	115.94	22/02/1983	55
Alessandro Luis Angelico	7280000031	28.00	24.00	10.00	8.00	2.00	43.69	0.00	115.69	23/12/1976	56
Tânia Alves Vicente	7280000262	26.00	20.00	14.00	4.00	8.00	41.29	2.00	115.29	14/04/1985	57
Rafaela Aline Severino	7280000436	30.00	20.00	14.00	6.00	4.00	41.24	0.00	115.24	10/02/1997	58
Edivania Aparecida	7280000374	26.00	22.00	14.00	4.00	8.00	41.15	0.00	115.15	09/10/1976	59
Felipe Souza Bazeio	7280000205	30.00	24.00	12.00	6.00	0.00	41.03	2.00	115.03	05/05/1997	60
Maria Elisa Nicolielo	7280000700	28.00	18.00	16.00	2.00	2.00	40.78	8.00	114.78	21/07/1990	61
Natalia Redondo De	7280000276	24.00	18.00	18.00	6.00	6.00	42.50	0.00	114.50	22/07/1991	62
Mislene Cordeiro Sobra	7280000047	28.00	24.00	12.00	6.00	2.00	40.45	2.00	114.45	09/06/1991	63
Flávio Nunes De Almeida	7280000194	28.00	24.00	12.00	6.00	2.00	40.39	2.00	114.39	04/05/1980	64
Sirley Maria Da Cruz	7280000087	30.00	26.00	12.00	2.00	8.00	34.19	2.00	114.19	07/08/1976	65
Vanderleia Conceição	7280000540	28.00	26.00	16.00	4.00	2.00	38.12	0.00	114.12	11/10/1980	66
Fernanda Dias De Oliveira	7280000211	30.00	22.00	12.00	2.00	4.00	43.84	0.00	113.84	14/05/1988	67
Cinthia Pereira Silva	7280000769	30.00	16.00	12.00	6.00	6.00	41.67	2.00	113.67	02/08/1995	68



Patrícia Navarro Dos	7280000451	28.00	14.00	16.00	6.00	8.00	41.57	0.00	113.57	15/03/1975	69
Ana Paula Talhamento	7280000677	30.00	18.00	14.00	4.00	8.00	37.56	2.00	113.56	26/07/1992	70
João Víctor Smanioto	7280000152	28.00	18.00	12.00	6.00	8.00	41.42	0.00	113.42	15/06/1985	71
William Gomes De Barros	7280000131	28.00	20.00	12.00	2.00	10.00	41.36	0.00	113.36	14/03/1976	72
Adriana Rizzato Altieri	7280000661	28.00	20.00	8.00	6.00	8.00	43.12	0.00	113.12	06/11/1977	73
Elaine Cristina Lemos De	7280000489	30.00	14.00	20.00	4.00	4.00	40.39	0.00	112.39	15/02/1975	74
Daniele Pereira De Souza	7280000518	28.00	22.00	10.00	4.00	6.00	40.05	2.00	112.05	04/01/1986	75
Luiz Augusto Vendramini	7280000316	30.00	16.00	10.00	6.00	10.00	39.99	0.00	111.99	25/02/1974	76
Cibele Cristiane Teixeira	7280000137	30.00	22.00	12.00	6.00	2.00	37.90	2.00	111.90	27/10/1979	77
Keila De Cassia Bueno Paiva	7280000701	30.00	20.00	8.00	6.00	8.00	39.79	0.00	111.79	27/02/1979	78
Gleice Machado Da Silva	7280000640	30.00	18.00	12.00	4.00	10.00	37.76	0.00	111.76	16/08/1982	79
Maria Angelica Crepes	7280000094	26.00	20.00	12.00	4.00	8.00	39.55	2.00	111.55	30/12/1982	80
Edi Carla Santos Barros	7280000299	30.00	24.00	10.00	4.00	6.00	37.54	0.00	111.54	26/03/1982	81
Andréa Aparecida Merlim	7280000382	30.00	26.00	10.00	2.00	4.00	39.36	0.00	111.36	17/10/1973	82
Aline Franciele Da Silva	7280000559	30.00	22.00	12.00	6.00	2.00	37.12	2.00	111.12	07/06/1986	83
Tiago Augusto Soares	7280000138	30.00	20.00	10.00	6.00	2.00	40.89	2.00	110.89	17/04/1982	84
Renata Da Silva Mota	7280000311	30.00	20.00	12.00	4.00	2.00	42.50	0.00	110.50	21/02/1979	85
Jose Augusto Burillo	7280000118	28.00	26.00	8.00	6.00	2.00	38.30	2.00	110.30	14/09/1985	86
Deborah Aguiar Campos	7280000483	28.00	22.00	12.00	4.00	4.00	40.08	0.00	110.08	24/09/1986	87
Rosana Maria Trevisan	7280000435	30.00	22.00	16.00	4.00	6.00	31.94	0.00	109.94	19/01/1969	88
Rafael De Lima	7280000525	30.00	20.00	12.00	4.00	4.00	39.72	0.00	109.72	28/07/1987	89
Geovana Achtschin Silva	7280000188	28.00	16.00	16.00	6.00	4.00	39.54	0.00	109.54	11/03/1982	90
Marina Adriana Stabile	7280000478	26.00	18.00	14.00	2.00	10.00	39.46	0.00	109.46	20/04/1979	91
Fabiana Turino Mendes De	7280000645	28.00	20.00	12.00	4.00	8.00	37.43	0.00	109.43	27/11/1976	92
Érica Cristina Maciel Vieira	7280000626	28.00	22.00	10.00	6.00	6.00	37.32	0.00	109.32	08/03/1984	93
Maria Cristiane Nogueira	7280000746	30.00	18.00	6.00	4.00	10.00	41.00	0.00	109.00	17/10/1975	94
Bruno Henrique Ribeiro De	7280000277	28.00	26.00	6.00	4.00	2.00	41.00	2.00	109.00	15/06/1997	95
Patricia De Jesus Silva De	7280000535	30.00	20.00	8.00	6.00	4.00	38.83	2.00	108.83	18/07/1981	96
Gabriela Marília Leite Cruz	7280000294	30.00	18.00	12.00	6.00	4.00	38.60	0.00	108.60	26/03/1990	97
Josilaine Aprecida Dos	7280000127	28.00	24.00	12.00	4.00	4.00	34.29	2.00	108.29	08/09/1980	98



Debora Gomes Gabriel	7280000064	28.00	22.00	10.00	4.00	4.00	38.28	2.00	108.28	14/10/1992	99
Karla Alessandra De	7280000764	30.00	24.00	6.00	6.00	0.00	42.11	0.00	108.11	09/05/1979	100
Gabriel De Oliveira Gomes	7280000312	28.00	20.00	14.00	6.00	2.00	38.05	0.00	108.05	26/12/1996	101
Ivy Ariadine De Padua	7280000077	28.00	20.00	14.00	4.00	0.00	39.66	2.00	107.66	28/10/1982	102
Adriana Metzenthin	7280000621	28.00	20.00	12.00	6.00	2.00	39.64	0.00	107.64	20/01/1975	103
Drielle Martins Caetano	7280000562	26.00	20.00	10.00	4.00	8.00	39.58	0.00	107.58	21/10/1986	104
Camila Malavazi Bento Da	7280000510	28.00	20.00	14.00	2.00	6.00	37.47	0.00	107.47	14/07/1989	105
Aline Cristina De Castro	7280000233	30.00	16.00	10.00	4.00	6.00	39.30	2.00	107.30	17/12/1979	106
Silvana Ferraz Santos	7280000536	30.00	20.00	10.00	4.00	4.00	39.24	0.00	107.24	29/04/1972	107
Leila Pereira Sandes	7280000691	26.00	22.00	8.00	4.00	6.00	41.09	0.00	107.09	26/01/1974	108
Josiane Aparecida	7280000331	28.00	12.00	14.00	6.00	6.00	40.88	0.00	106.88	30/08/1979	109
Rute Fortunato Figueiredo	7280000160	28.00	20.00	10.00	4.00	4.00	40.27	0.00	106.27	13/06/1997	110
Cristiane Aparecida	7280000674	28.00	24.00	10.00	4.00	2.00	37.90	0.00	105.90	28/03/1983	111
Raphael Medeiros Batista	7280000142	28.00	20.00	8.00	6.00	4.00	39.79	0.00	105.79	30/10/2000	112
Lucia Angela Aguirra Del	7280000634	30.00	18.00	10.00	6.00	6.00	35.73	0.00	105.73	04/09/1962	113
Alex Cardoso Santos	7280000112	26.00	16.00	12.00	4.00	6.00	41.70	0.00	105.70	09/05/1982	114
Maristela Cristina Sanches	7280000265	28.00	16.00	12.00	4.00	8.00	37.65	0.00	105.65	08/11/1990	115
Jefferson Luiz Baglivi	7280000076	28.00	12.00	10.00	6.00	10.00	39.56	0.00	105.56	13/07/1990	116
Luiz Carlos Casagrande	7280000672	24.00	18.00	16.00	6.00	8.00	33.27	0.00	105.27	14/04/1979	117
Leonardo Maciel De Lima	7280000750	28.00	20.00	8.00	2.00	8.00	39.22	0.00	105.22	21/01/1977	118
Ana Paula De Oliveira Silva	7280000548	28.00	18.00	10.00	4.00	6.00	37.08	2.00	105.08	15/04/1985	119
Rodrigo Benedito Pires Da	7280000614	28.00	16.00	8.00	6.00	8.00	36.56	2.00	104.56	24/11/1981	120
Sueli Aparecida De	7280000542	30.00	18.00	8.00	6.00	4.00	37.78	0.00	103.78	06/09/1964	121
Gislene Ap Peres Jacon De	7280000553	28.00	18.00	10.00	4.00	6.00	37.78	0.00	103.78	10/07/1984	122
Carolina Alves De Oliveira	7280000241	28.00	16.00	14.00	4.00	6.00	35.51	0.00	103.51	04/07/1994	123
Rosângela Diniz Peres	7280000575	28.00	20.00	4.00	8.00	10.00	33.30	0.00	103.30	03/04/1981	124
Maria Conceicao Tosta	7280000683	24.00	18.00	12.00	6.00	6.00	37.29	0.00	103.29	02/10/1979	125
Gilmar Tolentino	7280000552	30.00	16.00	6.00	4.00	10.00	35.47	0.00	101.47	05/01/1976	126
Solange Aparecida Inácio	7280000082	28.00	20.00	12.00	2.00	0.00	39.42	0.00	101.42	24/09/1976	127
Diana De Melo Ferreira	7280000324	26.00	14.00	16.00	2.00	2.00	41.06	0.00	101.06	09/05/1985	128



Jamile Pessana Dos Santos	7280000521	28.00	20.00	10.00	4.00	4.00	34.82	0.00	100.82	31/08/1984	129
Elaine Aparecida Soares	7280000465	26.00	20.00	14.00	2.00	6.00	32.70	0.00	100.70	23/03/1984	130
Pauline Micheli De Lima	7280000239	26.00	18.00	10.00	8.00	4.00	32.98	0.00	98.98	20/06/1981	131
Tatiana Regina Da Silva	7280000065	26.00	16.00	10.00	4.00	2.00	40.79	0.00	98.79	02/05/1978	132
Ana Maria Ramos Herreira	7280000501	24.00	22.00	8.00	2.00	4.00	37.52	0.00	97.52	11/04/1964	133
Renata Lucia De Moraes	7280000399	28.00	14.00	6.00	2.00	0.00	40.72	0.00	90.72	07/02/1982	134
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR											
Nome	Inscrição	Gestão Escolar e Práticas Pedagógicas	Legislação Educacional e Políticas Públicas	Língua Portuguesa	Conhecimentos sobre a Administração Pública	Raciocínio Lógico Matemático	Prova Discursiva	Prova de Títulos	Nota Final	Data de Nascimento	Classificação
Ana Maria Castilho	7290000646	30.00	28.00	16.00	4.00	8.00	48.40	0.00	134.40	29/06/1969	1
Camila Marega	7290000328	28.00	28.00	12.00	10.00	4.00	46.30	0.00	128.30	02/12/1985	2
Aline De Fatima Zulian	7290000629	30.00	24.00	16.00	2.00	2.00	50.00	0.00	124.00	28/12/1985	3
Caroline De Oliveira	7290000549	28.00	18.00	12.00	8.00	8.00	46.80	0.00	120.80	14/06/1987	4
Liliane Avelar Amorim De	7290000606	28.00	28.00	12.00	6.00	2.00	42.20	0.00	118.20	18/02/1972	5
Tiago Gomes Barbosa De	7290000590	28.00	16.00	10.00	6.00	8.00	45.10	2.00	115.10	14/03/1983	6
Fernanda De Freitas Birelo	7290000707	28.00	20.00	16.00	4.00	8.00	39.00	0.00	115.00	12/07/1984	7
Camila Adrieli Rodrigues	7290000736	30.00	24.00	10.00	6.00	2.00	39.30	2.00	113.30	24/08/1990	8
Wanzer De Moraes Ferreira	7290000139	28.00	16.00	16.00	2.00	8.00	40.80	2.00	112.80	19/08/1981	9
Victor Augusto Teixeira	7290000419	28.00	22.00	8.00	6.00	8.00	39.80	0.00	111.80	11/04/1994	10
Igiani Carol Honorato Da	7290000663	30.00	22.00	8.00	2.00	6.00	43.50	0.00	111.50	03/01/1975	11
Sandra Beatriz Aparecida	7290000327	26.00	22.00	8.00	6.00	8.00	38.40	2.00	110.40	25/08/1974	12
Janaina Cristina De Campos	7290000335	30.00	24.00	6.00	0.00	6.00	41.00	0.00	107.00	19/05/1983	13
Samara Fernanda Siqueira	7290000395	26.00	22.00	16.00	6.00	6.00	30.82	0.00	106.82	27/05/1995	14
Priscilla Kelly Lima	7290000163	24.00	22.00	8.00	6.00	0.00	46.80	0.00	106.80	24/02/1983	15
Rafaela Moura Leite	7290000109	30.00	16.00	8.00	6.00	6.00	40.40	0.00	106.40	20/07/1987	16
Katia Karine Quirino De	7290000150	28.00	14.00	12.00	4.00	2.00	43.40	0.00	103.40	06/02/1977	17
Jennifer Pequeno	7290000021	28.00	10.00	8.00	4.00	2.00	50.60	0.00	102.60	28/08/1987	18
Rita De Cassia De Toledo	7290000647	26.00	12.00	12.00	4.00	6.00	39.80	2.00	101.80	22/04/1978	19
Isaura De Oliveira	7290000257	30.00	22.00	10.00	4.00	0.00	33.00	2.00	101.00	08/01/1982	20
Paula Oliveira Da Silva	7290000151	28.00	16.00	12.00	2.00	2.00	41.00	0.00	101.00	19/06/1981	21



Joyce Gabriela Pinto	7290000022	28.00	20.00	10.00	6.00	4.00	30.80	2.00	100.80	12/11/1982	22
Heleni Regazzo Pereira	7290000597	28.00	14.00	12.00	2.00	0.00	40.20	0.00	96.20	27/02/1971	23
Ricardo Alves Pereira	7290000669	24.00	18.00	10.00	2.00	6.00	35.50	0.00	95.50	10/11/1975	24
Fernanda Cristina Augusto	7290000689	30.00	16.00	4.00	6.00	0.00	37.00	0.00	93.00	09/03/1975	25
Daiana Juliana Prado	7290000208	20.00	16.00	12.00	4.00	4.00	31.00	0.00	87.00	09/02/1986	26



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281